

LEI MUNICIPAL N° 1.943/03 DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

“Altera a Lei Municipal 1.791/02 acrescentando Parágrafo Único e Incisos I, II e III ao Artigo 42 e § 8º e Incisos I e II ao Artigo 55”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Constantina autorizado a alterar a lei Municipal nº 1.791/02 de 26 de março de 2002, acrescentando o parágrafo único e incisos I, II e III ao artigo 42 e § 8º e incisos I e II ao artigo 55, com a seguinte redação:

“Art. 42 - ...”

Parágrafo único: “O valor da cota do salário família, a partir de 1º de junho de 2003, será de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos), sendo devida ao segurado com salário-de-contribuição mensal de valor até R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), ainda que resultado da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas”.

I - “O direito ao salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados”.

II - “Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante de remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1.998, para efeito de definição do direito à cota de salário-família”.

III - A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado”.

“Art. 55 - ...”

§ 8º - “O auxílio-reclusão, a partir de 1º de junho de 2003, será devido aos dependentes do segurado cujo o salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), independente da quantidade de contratos”.

I - “Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração, o seu último salário-de-contribuição”.

II - Para fins do disposto no inciso I o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício, será o vigente no mês que corresponder ao salário-de-contribuição considerado”.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de agosto de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração